



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA SP, E, DR. FABIANO PICCOLO BORTOLAN.

I – PARTES:

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. João Manoel, nº 90, inscrita no CNPJ sob o nº 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **ANTONIO DA COSTA FILHO**, brasileiro, casado, sindicalista, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Jovita Pereira Plaza, nº 25 – Jardim São Sebastião, portador do RG. 12.234.399 SSP/SP e CPF nº 981.766.688-34, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **FABIANO PICCOLO BORTOLAN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº. 25.189.915-9, inscrito no CPF nº 156.292.728-02, com registro profissional na OAB/SP nº.239033, com escritório profissional à Rua Sete de Setembro, nº.171 – Centro na cidade de Monte Azul Paulista-SP doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si, justo e contratado a prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços advocatícios específicos, que consiste em:

- 1) Promover a defesa técnica perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à prestação de contas do exercício de 2013;
- 2) Assessoria técnica-jurídica na elaboração do Projeto de Lei que Reorganiza e Reestrutura o Quadro de Pessoal dos Servidores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO:

O prazo dos serviços terá a duração de 02 (dois) meses, a contar da assinatura até o seu término em 31/10/2014, podendo, todavia, ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, dependendo apenas de comunicação escrita à outra parte e com antecedência de 15 (quinze) dias, alegando os motivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

E s t a d o d e S ã o P a u l o

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR:

O valor do serviço ora contrato é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que serão pagos em 02 (duas) parcelas iguais no valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais) a serem pagos em 20/09/2014 e em 20/10/2014.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente:

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA;
01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA PENAL

A não prestação dos serviços por parte do **CONTRATADO** constituirá em mora, implicando, automaticamente na rescisão do contrato e devolução dos recursos pagos.

CLAUSULA SÉTIMA: CLAUSULAS GERAIS

A **CONTRATANTE** declara que o presente contrato não viola a regra geral de Licitação, por força do disposto no Artigo 24, I da Lei 8.666/93.

O **CONTRATADO** declara que não está impedido de contratar com o poder público, e que não há nenhum impedimento legal que o impeça de ser contratado para prestar serviços advocatícios específicos e previamente determinados na cláusula primeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Azul Paulista, 01 de Setembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP

FABIANO PICCOLO BORTOLAN
Advogado
OAB/SP.239033

Testemunhas:

Marlene Aparecida Manteli
RG nº 9.217.065-1 SSP/SP

Eduardo Médici de Souza
RG. nº 41.511.438-x SSP/SP